

DECRETO Nº 28142 DE 4 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Educação na modalidade de Assistência Pré-Escolar a filhos de segurados do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do art. 10, inciso II, da Lei nº 3344 de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.557, de 25 de janeiro de 2007, que define a aplicação dos recursos disponíveis do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO em programas sociais para servidores municipais ativos e inativos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 27.613, de 27 de fevereiro de 2007, que regulamenta as atividades assistenciais do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.763, de 29 de março, que dispõe sobre o afastamento da servidora por até um ano, após o parto, para fins de aleitamento materno-infantil; e,

CONSIDERANDO o teor dos arts. 29 e 30 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2007, o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO concederá auxílio-educação na forma de assistência pré-escolar destinado a subsidiar o custeio mensal de creche-escola e pré-escola da rede privada, oficialmente reconhecida, excluído o custeio de matrícula.

Art. 2º O auxílio somente será concedido a filhos de servidores estatutários, ativos e inativos que contarem menos de sete anos em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As servidoras que estiverem em gozo de licença-maternidade e aleitamento, na forma do regulamento em vigor, não farão jus ao benefício.

Art. 3º Quando o destinatário da assistência pré-escolar se tratar de filho cujos pais são, ambos, segurados do PREVI-RIO, o benefício só poderá ser solicitado por um deles.

Art. 4º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO regulamentará através de portaria o valor limite, os critérios e requisitos à concessão do auxílio.

Art. 5º Aos servidores beneficiários caberá o ônus pessoal do fornecimento das informações necessárias à concessão da assistência pré-escolar, através de sistema informatizado que será colocado à sua disposição na internet, podendo responder civil, penal e administrativamente em caso de constatação de qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Os Órgãos Setoriais de Pessoal serão diretamente responsáveis pela guarda dos documentos necessários à concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do PREVI-RIO, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2007 - 443º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO 05.07.2007